



## **Regulamento Disciplinar**

### **Título I Infrações**

#### **Artigo 1.º Infrações graves**

Constituem infrações graves:

- a) A destruição ou a diminuição culposa do património da ABLIS;
- b) A ofensa do bom nome da ABLIS;
- c) O desrespeito por qualquer pessoa que se encontre em exercício de funções ao serviço da ABLIS, e
- d) O incumprimento reiterado da obrigação de pagamento de quaisquer quantias devidas à ABLIS.

#### **Artigo 2.º Infrações leves**

Constituem infrações leves:

- a) O incumprimento pontual da obrigação de pagamento de quaisquer quantias devidas à ABLIS;
- b) A recusa injustificada em desempenhar cargos para que se tenha sido nomeado ou eleito, e
- c) Quaisquer outros comportamentos incorretos que não ponham em causa a relação entre o associado e a ABLIS.

## **Título II**

### **Penalidades**

#### Artigo 3.º

##### Advertência

A pena de advertência aplica-se a quem praticar as infrações previstas no artigo 2.º do presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Suspensão

Incorre na pena de suspensão, por um período de tempo não superior a três meses, quem infringir o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 1.º do presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Eliminação

Será eliminado o associado que pratique a infração prevista na alínea d) do artigo 1.º do presente Regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Expulsão

Incorre na pena de expulsão o associado que cometer a infração prevista na alínea a) do artigo 1.º ou que, tendo sido punido nos termos do artigo 1.º, reincida na prática das infrações nele previstas.

## **Título III**

### **Procedimento disciplinar**

#### Artigo 7.º

##### Impulso processual

1. Qualquer associado que tenha tido conhecimento da ocorrência de infração ao disposto no presente regulamento em vigor, deverá comunicá-la, por escrito, à Direção.
2. Os diretores, no exercício das suas funções, deverão lavrar auto de quaisquer infrações cometidas na sua presença ou que cheguem ao seu conhecimento.

#### Artigo 8.º

##### Inquérito

1. Lavrado o auto do conhecimento da infração, a Direção deverá ordenar, no prazo máximo de sete dias, a abertura de um inquérito para apuramento dos factos, nomeando o respetivo instrutor.

2. O inquérito será instruído por pessoa não pertencente aos órgãos sociais, observando os princípios do contraditório e da presunção de inocência. O arguido dispõe de 7 dias para apresentação da sua defesa, a partir do momento da sua notificação.
3. Findo o inquérito, cuja duração máxima será de trinta dias, o instrutor apresentará as suas conclusões à Direção no prazo de sete dias, recomendando a penalidade a aplicar ou o arquivamento dos autos, consoante os casos.
4. A instrução de inquérito não é necessária relativamente à infração prevista na alínea d) do artigo 1.º, sendo a respetiva penalidade aplicada diretamente pela Direção.
5. Poderá a Direção suspender preventivamente, por período não superior à duração do inquérito os associados que:
  - a) Praticarem a infração prevista na alínea a) do art.º 1 do presente Regulamento;
  - b) Reincidam na prática das infrações previstas nas alíneas b) e c) do art.º 1 do presente Regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Decisão

1. Recebidas as conclusões do inquérito, a Direção tomará uma decisão no prazo de trinta dias, podendo aplicar ou não as penalidades de advertência ou suspensão.
2. Caso se decida pela aplicação de uma das penalidades previstas no número anterior, notificará, por escrito, o interessado, no prazo de cinco dias, tornando-se imediatamente eficaz a decisão.
3. Caso decida propor a expulsão, deverá remeter, no prazo de cinco dias, o respetivo processo ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a fim de ser objeto de deliberação, no prazo de três meses.

#### Artigo 10.º

##### Recursos

1. Das decisões da Direção em matéria disciplinar, cabe recurso, a interpor junto da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da respetiva notificação.
2. As restantes decisões da Direção que afetem direitos dos associados, seguem o mesmo regime do número anterior.
3. Das decisões da Assembleia Geral, não cabe recurso, no âmbito do presente Regulamento, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 11.º

##### Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

#### Artigo 12.º

##### Aprovação e entrada em vigor

Os presentes Regulamentos entram em vigor no dia 14 de julho de 2019.